ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. º 1.348/2024–GP/PMSJM

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO
Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei n. º 1.348/2024–GP/PMSJM

Dispõe sobre o tratamento da menopausa pelas unidades municipais de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS).

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito das mulheres ao tratamento adequado da menopausa nas unidades municipais de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando o acesso a terapias e medicamentos necessários pelo SUS.

Art. 2º - As unidades municipais de saúde integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) oferecerão atendimento multidisciplinar para o tratamento da menopausa, contemplando orientação médica, suporte pedagógico e acesso a terapias hormonais e não hormonais, conforme a necessidade da paciente.

Art. 3º - As unidades de saúde municipais integrantes do SUS deverão manter profissionais capacitados para oferecer um atendimento humanizado e personalizado às mulheres em fase de menopausa.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário

São José de Mipibu/RN, em 22 de março de 2024.

JOSÉ DE FIGUEIREDO VARELA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rayssa Mayara de Souza Pereira
Código Identificador:90B7EF31

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 04/04/2024. Edição 3256
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/